

Lei nº 3.297, de 30 de agosto de 2011.

Altera o artigo 2º e os §§ 1º e 2º do Art. 7º da Lei nº 3.282, de 12 de agosto de 2011, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.282, de 12 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Parcelamento Administrativo de Tributos Municipais – PATM, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até a data de 31 de dezembro de 2010, constituídos ou pendentes de lançamento, inscritos em Dívida Ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos”.

Art. 2º Os §§ 1º e 2º, do Art. 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O débito consolidado na forma do artigo 6º desta Lei:

I –;

II –;

§ 1º - A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 2º - A parcela mínima, para as pessoas jurídicas, será de R\$ 100,00 (cem reais)”.

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 089/2011

Taquari, 15 de agosto de 2011.

Senhor Presidente:

Pela presente encaminhamos à apreciação dessa Casa, projeto de lei em anexo, que altera o artigo 2º e os §§ 1º e 2º do Art. 7º da Lei nº 3.282, de 12 de agosto de 2011, em virtude de terem ocorridos problemas de informações diferentes e incorretas no projeto anterior.

Assim, considerando a importância da matéria, e a necessidade de aumentarmos a arrecadação municipal através desse facilitador, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, Sr.

Luís Carlos Martins

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Taquari - RS